ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA BRASIL
CNPJ/MF Nº. 62.070.115/0001-00

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1 - O Instituto dos Auditores Internos do Brasil é uma associação profissional, de fins não econômicos, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, com seus atos constitutivos registrados junto ao 4°. Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n° 6972/A, em 13 de dezembro de 1960, com sede na R. Barão do Triunfo, 520 – 4ª andar conj. 42, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O Instituto dos Auditores Internos do Brasil poderá usar o nome fantasia IIA Brasil ou qualquer outro nome fantasia desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

MISSÃO

Artigo 2 - O Instituto tem como missão defender, difundir e desenvolver a profissão de Auditoria Interna assim como aos profissionais que a exerçam para que possam ajudar no efetivo gerenciamento de riscos, governança corporativa e processos de controles internos das organizações, visando a defesa dos interesses dos acionistas, cotistas e grupos de interesse e da sociedade em seu conjunto.

DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

Artigo 3 – A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Parágrafo Primeiro – A Auditoria Interna é uma atividade multidisciplinar que pode ser exercida por pessoas com diversas formações profissionais como contadores, economistas, administradores, advogados, engenheiros, médicos, analistas de sistemas, profissionais graduados em ciências da computação e processamento de dados e outras formações profissionais de nível superior cuja atividade justifique a prática de auditoria interna.

Parágrafo Segundo – As atividades da Auditoria Interna são realizadas nos mais diversos ambientes culturais e legais, em organizações com ou sem fins lucrativos, da iniciativa privada, da administração pública direta, indireta, autarquias, fundações, entidades de regime especial e dos órgãos do sistema de controle externo e interno, com os mais variados objetivos, porte, complexidade e estruturas, e por pessoas de dentro ou de fora da organização.

Parágrafo Terceiro – As áreas de atuação da auditoria interna incluem, dentre outras, auditoria operacional, auditoria de tecnologia e segurança da informação, segurança patrimonial, auditoria de processos, auditoria financeira, auditoria fiscal e tributária, auditorias técnicas específicas, auditoria de qualidade, auditoria socioambiental, auditoria fazendária e de fiscalização, dentre outras.

OBJETIVOS

Artigo 4 – O Instituto tem os seguintes objetivos:

1. Agrupar os profissionais de Auditoria Interna do Brasil a fim de obter uma significativa representação em âmbito nacional e internacional.
2. Associar-se a organizações nacionais e internacionais representativas de profissionais de Auditoria Interna, tal como o The Institute of Internal Auditors – The IIA Global.

TRANOTADO
4° RCPJ/SP

3. Indicar representantes para fazerem parte das atividades realizadas pelas organizações associadas.
4. Promover a adoção das Normas Internacionais para o Exercício Profissional de Auditoria Interna.
5. Firmar acordos de Colaboração mútua e apoio a outras organizações afins à Auditoria Interna do Brasil buscando o desenvolvimento da profissão de Auditoria Interna e cooperação mútua.
6. Trabalhar na Defesa da Profissão do Auditor Interno.
7. Coordenar, desenvolver, promover e implementar cursos e programas de capacitação e desenvolvimento profissional e intercâmbio de conhecimento e experiências técnicas.
8. Realizar, promover e divulgar pesquisas relativas a Auditoria Interna.
9. Coordenar, desenvolver, promover e realizar seminários regionais, conferências e congressos de Auditoria Interna e temas correlatos.
10. Coordenar, desenvolver, promover e implementar publicações relativas a Auditoria Interna.
11. Representar no Brasil o "The Institute of Internal Auditors – The IIA Global", além de outras organizações com as quais sejam firmados acordos de cooperação mútua.
12. Assessorar seus membros nos assuntos de sua competência.
13. Participar de projetos relacionados à Auditoria Interna nas áreas pública e privada, no suporte às estruturas de auditoria e fiscalização, podendo para tanto celebrar convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.
14. Estabelecer e firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento institucional.
15. Estabelecer convênios com entidades universitárias para estruturação, coordenação e implantação de cursos de nível universitário, pós-graduação e Laboratórios de Auditoria, isoladamente ou em conjunto com outras entidades.
16. Realizar projetos de avaliação e certificação de qualidade de áreas de auditoria.
17. Realizar outras atividades que possam contribuir direta ou indiretamente com o cumprimento da missão do Instituto.

Artigo 5 - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6 – Os associados do Instituto serão classificados nas seguintes categorias:
1. Membros efetivos
Profissionais que exerçam a profissão de Auditoria Interna ou atividades afins, outros profissionais que tenham interesses e objetivos relacionados à Missão e Objetivos do IIA Brasil e todas as pessoas interessadas em Auditoria Interna, sempre com formação superior.
2. Membros estudantes
Estudantes de curso superior que não possuam outro diploma de curso superior. O membro estudante deverá requerer sua transferência para a categoria de "efetivo" quando concluir o curso superior.
3. Membros corporativos
Profissionais de Auditoria Interna cuja associação se dá pelo pagamento da anuidade através de organização em que trabalha e que contemple pelo menos um grupo de 10 membros dessa organização. Apesar do pagamento da anuidade ser realizado pela organização, os associados ao Instituto serão aqueles funcionários cuja identificação é realizada a cada pagamento da anuidade.

Artigo 7 – Os associados ao Instituto terão os seguintes direitos:
1. Participar e usufruir de todos os serviços prestados pelo Instituto.
2. Enquanto o Instituto mantiver Acordo de Afiliação com o IIA Global, seus associados também serão associados do IIA Global, tendo direito a um registro de associado naquela entidade, gozando dos benefícios oferecidos por aquela entidade, conforme Acordo de Afiliação firmado.
3. Requerer ao Presidente do Conselho de Administração a avaliação da inclusão de matérias para deliberação do Conselho de Administração, desde que o requerimento indique expressamente a matéria a ser tratada.
4. Participar e votar nas assembleias gerais utilizando os meios que forem disponibilizados para a realização das assembleias, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Instituto, ao menos 30 (trinta) dias antes da data para a realização da Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

5. Apenas os membros efetivos poderão candidatar-se a uma posição no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva do Instituto, observadas as disposições deste Estatuto.
6. Apresentar defesa escrita nos casos de processos éticos que forem conduzidos pelo Comitê de Ética do Instituto contra sua pessoa, conforme regulamento de referido Comitê.

Artigo 8 – Os associados ao Instituto terão os seguintes deveres:

1. Participar e votar nas assembleias gerais quando convocadas.
2. Apoiar financeiramente o Instituto através da contribuição anual conforme definição do Conselho de Administração e de acordo com as categorias associadas.
3. Apoiar tecnicamente o Instituto na medida de sua competência e disponibilidade no cumprimento dos seus objetivos, e
4. Observar as disposições do presente Estatuto e o Código de Ética do IIA Global.

Artigo 9 – O Instituto tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

CAPÍTULO III
DAS ADMISSÕES, CONTRIBUIÇÕES E CANCELAMENTOS

Artigo 10 – As admissões e contribuições obedecerão aos seguintes procedimentos:

1. As propostas de inscrição de associados ao Instituto, em quaisquer de suas categorias, serão feitas em formulários apropriados e disponibilizados para esse fim, acompanhados da documentação comprobatória, e do valor da anuidade do exercício pago.
2. Referida documentação e a ficha da inscrição passarão a fazer parte do arquivo permanente do Instituto.
3. As propostas de admissão serão analisadas pelo setor administrativo do Instituto, o qual verificará o preenchimento das condições básicas de admissão.
4. A admissão será ratificada ou recusada pela Diretoria Executiva.
5. No caso de não ser aprovada a inscrição, os documentos e qualquer quantia paga a título de anuidade serão devolvidas ao candidato.

DAS CONTRIBUIÇÕES E DA SUSPENSÃO DE DIREITOS

Artigo 11 – As contribuições dos membros ao Instituto serão estabelecidas anualmente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A contribuição anual deverá ser paga dentro de um período máximo, definido pelo Conselho de Administração quando da expedição da cobrança anual.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento de qualquer contribuição, pelo associado, implicará na sua classificação como inadimplente na aplicação de sanções administrativas, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – A manutenção do associado inadimplente no sistema de cadastro do Instituto obedecerá à codificação específica em função do período da inadimplência, ensejando ou não ações de cobrança.

Parágrafo Quarto – Nos casos de associados cujos direitos tenham sidos suspensos por falta de pagamento, estes poderão restabelecê-los, conforme critérios definidos pelo Conselho de Administração. Nenhum restabelecimento de associado pode ocorrer no período de 30 (trinta) dias que antecede uma Assembleia Geral.

DOS CANCELAMENTOS DE AFILIAÇÃO

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 12 – O cancelamento da afiliação, independentemente da classe a que pertença o Membro, será aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião convocada para esse fim e ocorrerá nos seguintes casos:
1. Mediante pedido por escrito do Associado;
2. Por proposta da Diretoria Executiva ou da maioria dos membros do Conselho de Administração;
3. Por proposta do Comitê de Ética.

Parágrafo Primeiro – A proposta de cancelamento da afiliação do Associado deve ser baseada em justa causa, assim entendido como condenação criminal por sentença definitiva ou por atos comprovadamente atentatórios à ética ou a reputação e finalidade do Instituto, negligência ou desídia no exercício da função de auditor, conforme deliberação do Comitê de Ética.

Parágrafo Segundo – Compete ao Comitê de Ética analisar a proposta de cancelamento da afiliação do Associado, cuja decisão ficará sujeita a posterior validação do Conselho de Administração, nos termos do *caput* deste artigo, ficando assegurado o direito de defesa do Associado, seja por escrito e/ou oralmente, garantindo-se o prazo mínimo de 30 dias para a apresentação de defesa.

Parágrafo Terceiro – A proposta de cancelamento de afiliação do Associado deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Comitê de Ética, cabendo recurso ao Conselho de Administração no prazo de 30 dias, o qual deverá analisar os argumentos, a serem apresentados pelo interessado antes de proferir sua decisão.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 13 – Constituem fontes de recursos para manutenção do Instituto:

a) Contribuições dos associados;
b) Valores pagos pelos associados para participação em treinamentos, congressos e seminários realizados pelo Instituto;
c) Locações, doações, legados, subvenções e ajudas de custeio;
d) Valores pagos a título de patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas e livros;
e) Rendimentos de aplicações financeiras;
f) Valores pagos ao Instituto pela prestação de serviços de certificação de qualidade.

Parágrafo Único. Os resultados positivos apurados serão integralmente revertidos em favor do Instituto e aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não sendo distribuídos dividendos ou qualquer remuneração aos associados, fundadores, conselheiros e membros da Diretoria Executiva e dos Comitês.

Artigo 14 – O patrimônio do Instituto será constituído por todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 15 – Os órgãos estatutários do Instituto são:

1. Assembleia Geral
2. Conselho de Administração
3. Diretoria Executiva

Parágrafo Único – Os cargos, em qualquer destes órgãos, serão exercidos sem remuneração, podendo, entretanto, serem reembolsadas as despesas efetuadas a serviço do Instituto, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 – Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e é composta por seus associados, no exercício regular de seus direitos, de acordo com os Artigos 7 e 8 deste Estatuto.

Artigo 17 – São responsabilidades e atribuições da Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
2. Deliberar sobre propostas de alteração no Estatuto; e
3. Aprovar as Demonstrações Financeiras e a prestação de contas anual.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será Ordinária quando tiver por objeto as matérias indicadas nos itens 1 e 3 do artigo 17 e Extraordinária nos demais casos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro semestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior, bem como bienalmente para eleger o Conselho de Administração conforme regras definidas no artigo 34.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada, sempre que os interesses do Instituto assim o exigirem, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, a pedido da maioria simples dos membros deste Conselho ou, ainda, por subscrição de 1/10 dos membros do Instituto em plena fruição de seus direitos.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgado no site do Instituto e enviado aos associados para os respectivos endereços eletrônicos cadastrados.

Parágrafo Quinto – A aprovação das matérias de que trata o item 2 do *caput* deste Artigo dependerá dos votos favoráveis de 2/3 dos presentes à Assembleia ou de 2/3 dos votos apresentados. A aprovação da matéria de que trata os itens 1 e 3, dependerá dos votos favoráveis da maioria simples dos presentes à Assembleia ou de maioria dos votos apresentados.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros. Dentre seus membros, haverá 8 (oito) Conselheiros eleitos e 1 (um) Ex-Presidente do Conselho de Administração da gestão imediatamente anterior, todos designados como Conselheiros e com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Os Membros do Conselho de Administração serão eleitos entre os 8 (oito) candidatos mais votados. Também serão eleitos 4 (quatro) suplentes entre os 9º e 12º candidatos mais votados que serão chamados a compor o Conselho de Administração em caso de vacância.

Parágrafo Segundo – Somente poderão integrar o Conselho de Administração até 2 (dois) Conselheiros, incluindo suplentes, pertencentes ao mesmo grupo econômico ou pertencentes ao mesmo ente público seja no âmbito de sua Administração Direta ou Indireta. O 3º membro menos votado será automaticamente excluído do processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro – Na primeira sessão de cada mandato, os Conselheiros eleitos elegerão entre estes um Presidente e um Vice-Presidente, considerando que o ex- presidente que fará automaticamente parte do Conselho poderá ser indicado para a posição de Presidente e Vice-Presidente novamente, desde que tenha se candidatado e tenha sido eleito no último processo eleitoral, observada a regra do parágrafo sétimo deste artigo.

Parágrafo Quarto – Para ocupar a posição de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração do Instituto, o associado deverá ter os seguintes requisitos:
1. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
2. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de associação ao Instituto, dos quais 2 (dois) anos de associação deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura para o cargo;

PRENOTADO 4º RCPJ/SP

3. Ter a certificação internacional "CIA – *Certified Internal Auditor*", emitida pelo IIA Global;
4. Ser associado em pleno gozo dos seus direitos;
5. Ter participado como membro de qualquer órgão estatutário do Instituto pelo menos em 1(uma) gestão anterior, consecutiva ou não;
6. Estar em dia com suas contribuições anuais;
7. Ser Brasileiro ou no caso de estrangeiro ser residente no Brasil há pelo menos 05 anos;
8. Ter graduação de nível superior; e
9. Não ter sofrido nenhuma punição pelo Comitê de Ética do IIA Brasil, do IIA Global ou qualquer outro comitê de institutos ligados ao IIA Global.

Parágrafo Quinto – Para ocupar uma posição no Conselho de Administração do Instituto, o associado candidato deverá ter os seguintes requisitos:
1. Ter no mínimo 3 (três) anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
2. Ter no mínimo 3 (três) anos de associação ao Instituto, dos quais 2 (dois) anos de associação deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura para o cargo;
3. Ter qualquer certificação internacional emitida pelo IIA Global;
4. Ser associado em pleno gozo dos seus direitos;
5. Estar em dia com suas contribuições anuais;
6. Ser Brasileiro ou no caso de estrangeiro ser residente no Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos;
7. Ter graduação de nível superior; e
8. Não ter sofrido nenhuma punição pelo Comitê de Ética do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, do IIA Global ou de qualquer outro comitê de institutos ligados ao IIA Global.

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, podendo cumprir mandatos consecutivos.

Parágrafo Sétimo – Os membros que ocuparem as posições de Presidente e de Vice Presidente do Conselho só poderão ser reeleitos por 1 (um) mandato consecutivo na mesma posição, podendo, entretanto, concorrer a sucessivos mandatos como Conselheiro.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente e se reunirá, no mínimo, a cada 3 meses, sendo necessária a convocação formal com envio de pauta com, no mínimo, 7 dias corridos de antecedência. Os membros que não puderem participar pessoalmente das reuniões poderão participar por vídeo ou teleconferência ou ainda enviar o seu voto por escrito sobre as matérias a serem deliberadas. Os membros podem sugerir, por escrito, aos demais Conselheiros, temas para serem incluídos na pauta.

Parágrafo Nono - Exceto nos casos explicitamente definidos neste estatuto, o Conselho de Administração deliberará por maioria simples dos votos dos presentes, porém sendo obrigatória a presença de pelo menos 1/3 de seus membros para que suas decisões sejam válidas. Não haverá voto secreto no Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo – No caso de renúncia de um membro do Conselho de Administração, cassação, afastamento ou qualquer outro evento que gere a vacância da posição, será preenchida pelo suplente mais votado. Caso haja a cassação, renúncia ou afastamento de mais de 4 (quatro) dos membros originalmente eleitos, deverão ser convocadas novas eleições.

Parágrafo Décimo Primeiro – O membro do Conselho de Administração que não comparecer a três reuniões formais do Conselho consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado por escrito e aprovado pela maioria dos membros do Conselho, perderá automaticamente o seu mandato, podendo ser substituído por um dos suplentes, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho conforme parágrafo acima.

Parágrafo Décimo Segundo – Poderão ser criados pelo Conselho de Administração, de acordo com a necessidade e os interesses do Instituto, Comitês Técnicos ou grupos de estudo, tendo sempre como responsável um membro do Conselho.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os Conselheiros, com o objetivo de ter apoio e ajuda na implementação de ações definidas pelo Instituto, poderão indicar Diretores Adjuntos cujos nomes deverão ser

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

aprovados pelo Conselho. Os Diretores poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz, porém sem direito a voto.

Parágrafo Décimo Quarto – Exceto pelo Ex-Presidente do Conselho da gestão imediatamente anterior, os demais membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral. O Ex-Presidente do Conselho deve estar no pleno exercício dos seus direitos como associado do Instituto.

Artigo 19 – São responsabilidades do Conselho de Administração:

1. Observar e fazer cumprir este Estatuto;
2. Propor à Assembleia Geral mudanças ou reformas estatutárias;
3. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto com, pelo menos, 2/3 de votos dos Conselheiros presentes;
4. Analisar os relatórios econômico-financeiros e de atividades da Diretoria Executiva a cada 3(três) meses com apoio do Comitê de Auditoria;
5. Nomear os membros da Diretoria Executiva dentre aqueles indicados pelo Presidente do Conselho de Administração.
6. Aprovar o Orçamento e o Plano de Ação para o biênio que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até o último dia do 2º mês do início do mandato;
7. Analisar e aprovar as despesas ou investimentos não previstos no orçamento da Diretoria Executiva, bem como as revisões de verbas orçamentárias;
8. Aprovar a compra ou venda de bens imóveis;
9. Deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva com o valor da anuidade a ser paga pelos associados do Instituto;
10. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, operações de crédito, operações de câmbio, contrato e convênio de interesse do Instituto;
11. Aprovar as medidas administrativas necessárias à administração do Instituto;
12. Discutir, recomendar emendas e aprovar as Políticas e os Regimentos Internos propostos pela Diretoria Executiva;
13. Aprovar a criação de comitês técnicos;
14. Nomear os membros do Comitê de Ética e do Comitê de Auditoria;
15. Resolver sobre o cancelamento da afiliação por justa causa de associados, por maioria dos votos de seus membros presentes à reunião convocada para essa finalidade;
16. No caso de renúncia ou cassação do mandato de Conselheiro, o Conselho de Administração deverá, em reunião extraordinária, nomear o suplente mais votado que ocupará o cargo vago até o término do período do mandato original;
17. Deliberar sobre os Relatórios da Diretoria Executiva;
18. Resolver sobre admissão, exclusão, suspensão e aplicação de penalidades, anistia ou redução de penalidade financeira imposta a membro do Instituto;
19. Propor e aprovar sobre a concessão de medalhas de mérito técnico profissional ou outros reconhecimentos por serviços prestados;
20. Revisão dos regimentos dos Comitês formados; e
21. Nomear Diretores Adjuntos para a realização de projetos específicos ou representação do Instituto em região específica.

Artigo 20 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

1. Convocar o Conselho de Administração;
2. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
3. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste estatuto;
4. Indicar os nomes para a Diretoria Executiva;
5. Assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões do Conselho de Administração;
6. Receber as notificações referentes aos pedidos de renúncia dos cargos instituídos no Estatuto;
7. Analisar e apresentar ao Conselho de Administração o parecer do Comitê de Ética, propondo conforme o caso, as providências cabíveis;
8. Acompanhar mensalmente as atividades do Instituto através de reunião com a Diretoria Executiva, devendo ser lavrada ata da reunião para assinatura de todos os presentes; e

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

9. Representar o Instituto perante o IIA Global e as entidades de classes, de representação institucional e outras entidades afins, sem a assunção de qualquer obrigação em nome do Instituto, podendo indicar outro associado para assunção desta função, compartilhando a informação com os demais Conselheiros e a Diretoria Executiva.

Artigo 21 – São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração cooperar com o Presidente do Conselho em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. Um dos Conselheiros, eleito pela maioria dos demais membros, assumirá estas atribuições na falta do Vice-Presidente do Conselho.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 – A administração do Instituto será exercida pela Diretoria Executiva que será composta por 5 (cinco) membros escolhidos entre os associados do Instituto, nos termos do Artigo 19, inciso 5.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será composta por:
(i) Diretor Geral, (ii) Diretor Secretário, (iii) Diretor de Finanças, (iv) Diretor de Normas e Certificações e (v) Diretor de Treinamentos e Eventos.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme determina o item 5 do artigo 19 e item 4 do artigo 20.

Parágrafo Terceiro- Para ocupar uma posição na Diretoria Executiva do Instituto, o associado indicado deverá ter os seguintes requisitos:

1. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
2. Ter no mínimo 3 (três) anos de associação ao Instituto, dos quais 2 (dois) anos de associação deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura para o cargo;
3. Ser associado em pleno gozo dos seus direitos;
4. Estar em dia com suas contribuições anuais;
5. Ser Brasileiro ou no caso de estrangeiro ser residente no Brasil há pelo menos 05 anos;
6. Ter graduação de nível superior; e
7. Não ter sofrido nenhuma punição pelo Comitê de Ética do IIA Brasil, do IIA Global ou qualquer outro comitê de institutos ligados ao IIA Global.

Parágrafo Quarto - Os membros que ocuparem as posições de Diretor Geral e de Diretor Secretário da Diretoria Executiva somente poderão ser reeleitos por 1 (um) mandato consecutivo na mesma posição, podendo, entretanto, exercer sucessivos mandatos como Diretor, desde que seja nomeado pelo Conselho de Administração, ou como membro do Conselho de Administração, desde que seja eleito mediante participação no processo eleitoral.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria Executiva não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções, podendo, entretanto, serem reembolsadas as despesas efetuadas a serviço do Instituto, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 – Fica a Diretoria Executiva com os seguintes poderes, obrigações e responsabilidades:

1. Observar e fazer observar este estatuto e as resoluções dos órgãos estatutários do Instituto;
2. Preparar e enviar ao Conselho de Administração, até o final de cada trimestre subsequente de cada exercício social e de cada semestre de seu mandato, o relatório de sua gestão e as demonstrações contábeis respectivas.
3. Autorizar despesas até os limites previstos no orçamento;
4. Propor ao Conselho de Administração a concessão de medalhas ou prêmios de reconhecimento de mérito Técnico Profissional e/ou serviços prestados em favor da profissão de Auditor Interno;
5. Organizar os Regimentos Internos necessários e submetê-los ao Conselho de Administração para homologação;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

6. Recomendar ao Conselho de Administração a aplicação de taxas e contribuições especiais aos associados, a fim de tornar exequíveis reuniões sociais, educativas ou técnicas ou outros empreendimentos que acarretam despesas não previstas no orçamento;
7. Informar e/ou propor ao Conselho de Administração sobre assuntos de relacionamento técnico e/ou classista com outras entidades afins;
8. Submeter ao Conselho de Administração as propostas de contratos de consultoria, de prestação de serviços, de convênios que impliquem compromissos assumidos, a receber e/ou a pagar, acima de 200 (duzentos) salários mínimos e/ou, independente de valor, que possam colocar em risco a imagem do Instituto;
9. Estimular o desenvolvimento de ações regionais com os recursos de contribuições anuais ou de captações regionais a título de apoio institucional;
10. Gerir os recursos financeiros do Instituto;
11. Promover Congressos de Auditoria Interna, Cursos, Seminários, Conferências e Reuniões técnicas em âmbito nacional;
12. Divulgar as normas profissionais e éticas nacionais e internacionais de Auditoria Interna e propugnar pela sua observância, levando as infrações e denúncias ao Comitê de Ética;
13. Responsabilizar-se coletiva, ou pessoalmente, quando for o caso, por prejuízo causado ao Instituto, em razão de má administração, desídia, abandono de bens ou malversação de fundos.
14. Administrar e representar o Instituto em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e qualquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais. A representação do Instituto será sempre feita pelo Diretor Geral isoladamente ou por quaisquer dois Diretores agindo em conjunto.
15. Emitir procurações, sempre assinadas pelo Diretor Geral ou por quaisquer outros Diretores em conjunto. Com exceção das procurações para fins judiciais, terão identificação clara dos poderes outorgados e prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Geral:

1. Vetar, parcial ou totalmente, quando julgar contrária aos interesses do Instituto, qualquer deliberação, justificando o seu voto;
2. Aprovar, juntamente com Diretor Secretário ou com o Diretor de Finanças, pagamentos e qualquer documento que envolva a responsabilidade financeira ou contratual do Instituto;
3. Autorizar as despesas normais e orçamentárias;
4. Admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos, fixando seus vencimentos, respeitada a legislação trabalhista;
5. Subscrever e enviar relatórios, orçamentos, demonstrações contábeis e demais documentos aos poderes competentes;
6. Praticar todos os atos administrativos de acordo com os outros Diretores, inclusive a assinatura de escrituras de compra ou venda de imóveis;
7. Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos poderes competentes;
8. Observar e fazer observar o cumprimento de todas as responsabilidades e obrigações legais, tributárias, trabalhistas e de demais espécies, pela administração do Instituto;
9. Fazer consolidar o balanço do Instituto e publicá-los nas datas aprazadas;
10. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente conforme art. 46, inciso III, do Código Civil.
11. Representar o Instituto perante os órgãos de comunicação social, mídia e público, sem a assunção de qualquer obrigação em nome do Instituto, podendo indicar outro associado para assunção desta função, compartilhando a informação com os demais Diretores e Conselheiros antes de sua veiculação.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Secretário:

1. Auxiliar o Diretor Geral, substituindo-o em todos os atos quando do seu impedimento ou falta;
2. Desempenhar funções solicitadas pelo Diretor Geral;
3. Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos ou faltas;
4. Coordenar a agenda e divulgar as convocações das reuniões da Diretoria Executiva, por solicitação do Diretor Geral, secretariando-as e lavrando as respectivas atas e distribuindo aos participantes;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

5. Ter sob sua responsabilidade a organização e direção da Secretaria, expediente e arquivo do Instituto;
6. Preparar no início de cada trimestre o cronograma das reuniões da Diretoria Executiva bem como na semana anterior à sua realização, a pauta dos assuntos a serem tratados na mesma;
7. Manter sob sua guarda e escrituração o Livro de Registro de candidatos concorrentes ao Instituto e preparar todas as providências administrativas para o processo eleitoral, submetendo-as ao Diretor Geral da Diretoria Executiva;
8. Acompanhar a evolução mensal do quadro de associados, compondo características a serem apresentadas à Diretoria e ao Conselho, contendo: fluxo mensal dos associados com níveis de retenção, novos associados e cancelamentos, identificação dos associados por empresa, setor, etc. para envio à Diretoria Executiva e informação ao Conselho de Administração;
9. Praticar demais atos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades, em total sinergia com os demais Diretores quanto à exatidão do Cadastro do Associado do Instituto.
10. Acompanhar a elaboração, atualização e cumprimento do planejamento estratégico do Instituto e mantê-lo alinhado as estratégias do IIA Global.

Artigo 26 – Compete ao Diretor de Finanças:

1. Substituir o Diretor Secretário em qualquer impedimento;
2. Preparar e apresentar para aprovação da Diretoria Executiva e envio ao Conselho de Administração para aprovação final, o orçamento anual do Instituto, com base no ano calendário, até o dia 30 de Outubro do ano anterior. Apresentar em cada reunião da Diretoria Executiva uma posição contendo os valores realizados versus orçados para o período, incluindo um *"forecast"* (nova previsão orçamentária) para o restante do período até o final daquele ano.
3. Apresentar uma posição contábil e financeira mensal incluindo fluxo de caixa realizado e projetado para o ano calendário, responsabilizando-se pela gestão dos recursos financeiros do Instituto.
4. Apresentar o Balanço consolidado trimestral na reunião da Diretoria;
5. Manter atualizado o sistema de controle financeiro de contribuições anuais e o sistema de cobranças em todo o país.
6. Fazer recomendações no que concerne à aplicação de fundos excedentes ou de financiamento de déficit de caixa.
7. Transferir, ao término do seu mandato, ao sucessor, todos os fundos, apontamentos, papéis, livros e documentos de propriedade do Instituto, referentes à sua gestão.
8. Enviar ao Diretor Executivo, até 30 dias da data do encerramento do trimestre, cópia do Balancete de verificação ou do Balanço consolidado do Instituto, bem como da posição de Caixa, Bancos e Investimentos realizados até a data do fechamento trimestral.
9. Tratar dos assuntos fiscais, tributários, legais e encargos sociais do Instituto, acompanhando sua execução.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Normas e Certificações:

1. Responsabilizar-se pelos Programas de Certificação e respectivos exames juntos às entidades especializadas, no Brasil e no Exterior;
2. Propor e coordenar o desenvolvimento de cursos preparatórios, traduções de bibliografia de referência às Certificações Internacionais e de Programas de Certificações Nacionais pelo Instituto;
3. Responsabilizar-se pela bibliografia dos Programas de Certificação e demais publicações e acervos técnicos de consulta editados pelo Instituto;
4. Fazer incluir nos Programas de Cursos de curta ou longa duração as matérias e/ou disciplinas dos Programas de Certificação;
5. Observar e fazer observar os Direitos Autorais sobre os cursos, apostilas, ou livros publicados pelo Instituto, relativos aos programas de certificação;
6. Elaborar e assinar propostas e contratos de cursos preparatórios, isoladamente até 100 (cem) salários mínimos e, em conjunto com o Diretor Geral ou Diretor Secretário, elaborar e assinar propostas ou contratos acima de referido valor.
7. Acompanhar a publicação de normas e diretrizes técnicas emanadas no País relativo às práticas de Auditoria Interna;
8. Manter o *IPPF – International Professional Practices Framework* (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais) atualizadas e traduzidas ao idioma local e disponíveis aos associados do Instituto.

RENOTADO RCPJ/SP

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Treinamentos e Eventos:

1. Responsabilizar-se pela grade de treinamentos disponíveis e sua oferta aos associados;
2. Propor e coordenar o desenvolvimento de novos cursos e treinamentos aos associados, de acordo com as tendências do mercado e da profissão;
3. Realizar o acompanhamento das avaliações dos palestrantes e instrutores;
4. Propor, organizar e coordenar o desenvolvimento de eventos técnicos, tais como seminários, fóruns e mesas de debates;
5. Observar e fazer observar os Direitos Autorais sobre os cursos, apostilas, ou livros publicados pelo Instituto.
6. Elaborar e assinar propostas e contratos de treinamentos, isoladamente até 100 (cem) salários mínimos e, em conjunto com o Diretor Geral ou Diretor Secretário, elaborar e assinar propostas ou contratos acima de referido valor.

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29 – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros associados ao Instituto, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo cumprir mandatos consecutivos. Dentre os seus membros, 2 (dois) deverão ser escolhidos entre os membros do Conselho de Administração, e 1 (um) será escolhido entre os associados que não ocupem cargo de Administração no Instituto.

Parágrafo Único – Compete ao Comitê de Auditoria:

1. Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis e cumprimento dos estatutos.
2. Propor ao Conselho de Administração a contratação dos auditores independentes, assim como acompanhar e fiscalizar os respectivos trabalhos;
3. Emitir pareceres a respeito das contas do Instituto e sobre os assuntos financeiros, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.
4. Aprovar o plano de trabalhos e supervisionais a Auditoria Interna.
5. Elaborar regimento interno do Comitê para aprovação do Conselho de Administração.

DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 30 – É órgão colegiado de natureza auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. O Comitê de Ética deverá ser formado por 3 (três) membros associados ao Instituto, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo cumprir mandatos consecutivos, e deverá ter seu regulamento próprio aprovado pelo Conselho.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do Comitê de Ética: analisar e julgar os atos de associados que incorrerem em possíveis infrações ao Código de Ética, regras estabelecidas no Estatuto Social do Instituto e normas internas ao Código de Ética do IIA Global.

Parágrafo Segundo – Trata-se também de atribuição do Comitê de Ética a assessoria a Diretoria Executiva em questões de ordem relacionadas aos associados, bem como propor a atualização, alteração ou criação de normas referentes a assuntos disciplinares.

RENOTADO 4º RCPJ/SP

DO AUDITOR INTERNO

Artigo 31 – O Conselho de Administração elegerá entre os associados do Instituto o Auditor Interno, e este não poderá ocupar cargo no Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Auditor Interno terá as seguintes atribuições:
1. Elaborar e encaminhar a programação anual de trabalhos ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria. Os trabalhos serão priorizados com base em análise de riscos realizada pelo auditor interno ou por comitê constituído com esta finalidade específica;

2. O plano anual de trabalhos será formalmente aprovado pelo Comitê de Auditoria. Trabalhos especiais, que não constem do plano anual aprovado, deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.
3. Assessorar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Ética no desempenho de suas funções e responsabilidades, fornecendo-lhe análises, recomendações, pareceres e informações relativas às atividades examinadas. Fazem parte do escopo dos trabalhos, no mínimo, os itens descritos a seguir:
a. Relatórios trimestrais econômico-financeiros e de atividades; e
b. Orçamento e revisões orçamentárias.
4. Avaliar o sistema de controle interno do Instituto, com relação, principalmente, à adequação dos seguintes itens:
a. Integridade e confiabilidade das informações;
b. Sistemas estabelecidos para assegurar a observância dos planos, procedimentos, leis e regulamentações;
c. Procedimentos para salvaguardar os ativos;
d. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos; e
e. Operações para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Artigo 32 – O membro de qualquer classe é passível das penalidades de suspensão ou cancelamento da afiliação.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva nos casos de falta de pagamento da anuidade. A penalidade permanecerá em vigor até a quitação integral do débito do Associado.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade de cancelamento da afiliação compete ao Conselho de Administração por recomendação da Comissão de Ética ou da própria Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito de defesa, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 33 – A pena de cancelamento da afiliação será aplicada pelo Conselho de Administração, ao membro que:
1. Vier a demonstrar, posteriormente à sua admissão, que não possui os requisitos técnicos, profissionais e éticos, indispensáveis à sua vida associativa no Instituto dos Auditores Internos do Brasil;
2. Por atos ou palavras atentar contra o bom nome do Instituto ou de seus representantes legalmente constituídos;
3. Reincidir nas penas máximas de suspensão;
4. Sofrer condenações judiciais, criminais, das quais não caibam mais recursos, por motivos desonestos ou indecorosos.
5. For condenado nos processos internos pelo Comitê de Ética.

CAPÍTULO VII
ELEIÇÕES E MANDATOS

Artigo 34 – As eleições serão realizadas entre 15 de Novembro e 30 de Novembro a cada 2 (dois) anos. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto entre os membros habilitados a votar, por processo previamente divulgado e os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano imediatamente seguinte às eleições.

RENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 35 – O registro de candidatos deverá ser efetuado unicamente na Sede Nacional.

Parágrafo Primeiro – Estarão à disposição dos interessados, na Secretaria do Instituto dos Auditores do Brasil, os documentos necessários para o registro dos candidatos

Parágrafo Segundo – O registro dos candidatos deverá ser feito até 30 de setembro do ano eleitoral, com a assinatura dos candidatos no livro próprio, ou em documento devidamente formalizado.

Artigo 36 – A votação será feita por processo previamente informado aos associados através de circular de eleição. Na circular de eleição deverão constar todas as condições do Processo Eleitoral, explicitando as regras relativas à recepção do voto, o prazo de recepção, as condições para anulação dos votos, o acompanhamento da apuração, planilhas de apuração, Ata da Comissão Eleitoral e todos os demais elementos para isonomia total do processo.

Parágrafo Primeiro – Todas estas condições deverão ser incluídas em correspondência aos candidatos inscritos.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração deverá eleger os membros da Comissão Eleitoral, indicando um deles como Presidente da Comissão Eleitoral, com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência às eleições. O processo eleitoral deverá ser formalmente aberto pela Comissão Eleitoral 3 (três) meses antes da data das eleições.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros pertencentes ao quadro de associados e 1 (um) membro pertencente ao quadro de funcionários do Instituto, os quais não podem ser candidatos a qualquer cargo, nem serem membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – Compete à Comissão Eleitoral:
1. Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
2. A organização do processo eleitoral;
3. A divulgação das regras das eleições;
4. Receber as candidaturas à eleição, verificar a respectiva conformidade com a lei e com o presente Estatuto, decidir sobre sua admissibilidade e proceder à sua publicação;
5. Assegurar a regularidade do ato eleitoral, resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
6. Organizar e constituir as mesas de votos, e;
7. Proceder à fixação dos resultados eleitorais em local público no Instituto de Auditores Internos do Brasil.

Parágrafo Quinto – Deverá haver circularização do Voto aos membros habilitados desde que o número de candidatos e as exigências atendam aos requisitos do Estatuto. Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos recebidos no processo eleitoral até a quantidade de vaga disponível no Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Em caso de empate, considerar-se-á eleito o(s) candidato(s) com maior tempo de associação ao IIA Brasil.

Parágrafo Sétimo – Não havendo inscrição de, no mínimo, 8 (oito) candidatos, dentre eles, no mínimo, dois candidatos que preencham os requisitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração até 30 de Setembro, os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão automaticamente prorrogados por mais 1 (um) ano, quando deverá ser realizada nova eleição.

Parágrafo Oitavo – No período eleitoral, a Diretoria do Instituto abrirá espaço de forma equitativa aos candidatos para o envio de e-mail para todos os associados, de forma a divulgar as respectivas candidaturas. O conteúdo da mensagem será de responsabilidade de cada candidato, cabendo a Diretoria definir previamente o período de envio, extensão e formato das mensagens.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 37 – A apuração se fará imediatamente após o encerramento da votação e será entregue à Comissão Eleitoral para a divulgação nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 38 – Será lavrada Ata Especial da Apuração, em registro próprio e serão concomitantemente proclamados eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos.

Artigo 39 – Os Conselheiros e Diretores em exercício continuarão no cargo até a posse dos eleitos.

Artigo 40 – O Mandato de todos os Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos.

Artigo 41 - Embora o Instituto tenha duração indeterminada, poderá ser dissolvido por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade, mediante a decisão da maioria absoluta dos associados presentes legalmente habilitados.

Parágrafo Único – Na hipótese de dissolução, após a liquidação do passivo porventura existente, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de ensino profissional sem fins econômicos.

Artigo 42 – O exercício social será de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – As disposições do Estatuto entrarão em vigor na data em que for divulgado o resultado da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para aprovação do Estatuto.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

1º OFÍCIO DE NOTAS BELO HORIZONTE-MG

Isabel Cristina Bittencourt Santiago, CIA
Presidente do Conselho de Administração

Paulo Roberto Gomes
Diretor Geral

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AC666836
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de PAULO ROBERTO GOMES.
Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021. Emol: 6,06 Leis: 2,17
Em testemunho da verdade. ISS: 0,30 Total: 8,53
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ
EDXB29000 ECA - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL – Antonio Carlos da Silva Junior – Substituto – CTPS 15170.108-RJ – RJ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE BH
Reconheço, por autenticidade, a assinatura de: ISABEL CRISTINA BITTENCOURT SANTIAGO
Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 13/08/2021.
SELO DE CONSULTA: EWU17868
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4700.3239.3046.0025
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Yanna Dias Cota – Escrevente
Emol.: 5,82 TFJ: 1,81 Valor final: 7,63 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Yanna Dias Cota Escrevente
Nº DA ETIQUETA ABH512217

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE-MG

PRENOTADO 4º RCPJ/SP

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 698.789 de 01/10/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 24/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 407.004, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **698.789** e averbado no registro nº 6972/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL
CNPJ nº 62.070.115/0001-00

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 01 de outubro de 2021

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 198,34	R$ 56,42	R$ 38,52	R$ 10,51	R$ 13,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 9,52	R$ 4,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 331,15

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191467072141044

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJDA000058260BB21J